

PARECER Nº , DE 2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem nº 16, de 2016 (nº 54, de 2016, na origem), da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 104, da Constituição Federal, o nome do Doutor ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça no cargo de Ministro, em vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Sidnei Agostinho Beneti.*

Relator: Senador **MARCELO CRIVELLA**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 16, de 2016 (nº 54, de 25 de fevereiro de 2016, na origem), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 104, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Doutor ANTONIO SALDANHA PALHEIRO para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Sidnei Agostinho Beneti.

De conformidade como o art. 104, parágrafo único, I, da Carta, *os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo ... um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal.*

Já o art. 52, III, *a*, da Lei Maior atribui a esta Casa competência privativa para aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Ministros do STJ.



SF/16399.25489-53

O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de sua parte confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no seu art. 383.

Conforme o *curriculum vitae* que acompanha a mensagem, o indicado, nascido em 24 de abril de 1951, graduou-se em Direito na Pontifícia Universidade Católica, onde também, concluiu o Mestrado em Ciências Jurídicas, com a dissertação *Validade Jurídica da Convenção da Correção Monetária*, defendida em junho de 1981.

Sua Excelência iniciou a sua carreira profissional como Advogado Júnior da Shell do Brasil S.A. em 1975, onde permaneceu até 1988, quando, já no cargo de Diretor de Recursos Humanos da empresa, dela se desligou para tomar posse no cargo de Juiz Titular da Comarca de São Pedro da Aldeia, em decorrência de aprovação em concurso público para a Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Como magistrado, o indicado foi, também, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Nilópolis, de 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu e da 8ª Vara de Família da Capital e, posteriormente, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, até ser promovido, por merecimento, ao cargo de Desembargador, em 28 de abril de 2003, cujo Órgão Especial integra desde 22 de junho de 2015.

O ilustre magistrado apresenta, também, significativa carreira acadêmica, já tendo exercido a docência na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, na Fundação Escola do Ministério Público do mesmo Estado, no Centro de Estudo, Preparação e Aperfeiçoamento em Direito, na Fundação Getúlio Vargas, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, e na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Sua Excelência possui, ainda, inúmeras participações em cursos de extensão e de especialização nas diversas áreas do Direito.

O Doutor ANTONIO SALDANHA PALHEIRO foi agraciado com diversas comendas, como o Colar do Mérito Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Colar de Mérito da Escola da Magistratura do mesmo Tribunal e o Colar de Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



Registre-se, finalmente que a mensagem veio instruída pelos dos documentos e declarações previstas no art. 383 do RISF e no Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, desta Comissão:

1. declaração dos parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua função de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rio de Janeiro;

2. declaração que não participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;

3. declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, tendo anexado as certidões pertinentes nesse sentido;

4. declaração que não existem ações judiciais, em qualquer grau de jurisdição, bem como procedimentos administrativo-disciplinar, em tramitação em que figura como autor ou réu, com as respectivas certidões expedidas pelos órgãos competentes;

5. declaração que atua como Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, na 5ª Câmara Cível, desde 2003, bem como que não atuou, nos últimos cinco anos em conselhos de administração de empresas estatais ou de cargos de direção de agências reguladoras;

6. argumentação escrita, em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Doutor ANTONIO SALDANHA PALHEIRO.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

